

**Energisa S.A.**  
**Comitê de Auditoria e Riscos**  
**- Regimento -**

**Este Regimento estabelece a finalidade, a composição, a forma de funcionamento e as competências do Comitê de Auditoria e Riscos (Comitê) da Energisa S.A. e suas subsidiárias integrais.**

**1. Finalidade**

**Art. 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos é o órgão que visa ao acompanhamento e aconselhamento ao Conselho de Administração dos assuntos relativos a:**

- I - Relatórios contábeis e financeiros trimestrais e anuais;
- II - Controles internos e de administração de riscos;
- III - Atividades dos auditores internos;
- IV - Acompanhamento das atividades do canal de denúncia de irregularidade.

§ 1º - As orientações do Comitê de Auditoria e Risco têm caráter consultivo e não vinculam as decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**2. Subordinação**

**Art. 2º - O Comitê de Auditoria e Riscos reporta-se ao Conselho de Administração.**

**3. Organização e composição**

**Art. 3º - O Comitê de Auditoria e Riscos é um órgão de assessoramento permanente ao Conselho de Administração sendo constituído por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros por ele indicados, sendo ao menos 1 (um) especialista nas matérias de competência do Comitê e 1 (um) Conselheiro Independente.**

§ 1º - Os membros do Comitê perceberão remuneração, a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com o plano de trabalho aprovado por aquele Conselho, bem como o orçamento destinado a cobrir despesas de seu funcionamento.

§ 2º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria e Riscos.

**Art. 4º - O prazo da gestão dos Membros do Comitê será de um ano com possibilidade de reeleição.**

**Art. 5º - Os Membros serão substituídos no caso de:**

- I - afastamento superior a 60 (sessenta) dias;
- II - renúncia;
- III - destituição do cargo pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Ocorrendo as hipóteses acima o Conselho de Administração nomeará um membro substituto no prazo de até trinta dias.

**4. Presidência**

**Art. 6º - A Presidência do Comitê caberá a um Conselheiro escolhido dentre os integrantes do Comitê, na primeira reunião após a indicação pelo Conselho de Administração.**

**Art. 7º** - Compete ao Presidente do Comitê:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- III - convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, quando instalado, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões quando assim for necessário;
- IV - propor ao Conselho de Administração, normas complementares necessárias à atuação do Comitê.

## **5. Funcionamento**

**Art. 8º** - O Comitê de Auditoria e Riscos reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre, com o Conselho de Administração;
- II - ordinariamente, uma vez a cada trimestre, com a Diretoria da Energisa S.A.;
- III - extraordinariamente, quando necessário, com a Auditoria Interna;
- IV - extraordinariamente, quando necessário, com a Auditoria Independente;
- V - extraordinariamente, com o Conselho Fiscal, quando solicitado por este colegiado;
- VI - extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração da Energisa.

**Art. 9º** - O Comitê de Auditoria e Riscos, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas ao desempenho de suas funções.

## **6. Atribuições**

**Art. 10** - São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

- I - aconselhar o Conselho de Administração, na contratação, remuneração retenção, destituição de entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente;
- II - avaliar, previamente à análise do Conselho de Administração, as demonstrações contábeis anuais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- III - analisar, naquilo que couber, os trabalhos das auditorias independentes e internas;
- IV - propor ao Conselho de Administração os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Energisa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação (Canal de Denúncia);
- V - recomendar, à administração, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- VI - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.
- VII - elaborar a cada trimestre relatório sobre as atividades exercidas.

## **7. Secretaria Executiva**

**Art. 11** - Os membros do Comitê poderão indicar um profissional que, na função de Secretário Executivo, possa (i) assessorar o Comitê nos aspectos técnicos inerentes as suas atividades, (ii) bem como dar o suporte burocrático necessário ao seu funcionamento.

**§ 1º** - O referido profissional deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade, auditoria e riscos, podendo ser dos próprios quadros do Grupo Energisa ou profissional externo especialmente contratado.

**Art. 12** - São atribuições do Secretário Executivo, entre outras definidas pelo Conselho de Administração:

- I - Apoiar o Comitê no exercício de suas funções;
- II - Ajudar a preservar os princípios de governança e as decisões tomadas;
- III - Propor, ajustar e gerenciar o cronograma e a agenda das reuniões do Comitê;
- IV - Apoiar o Comitê para que as discussões sejam objetivas e direcionadas;
- V - Analisar, criticar e conferir documentos de apoio;
- VI - Assegurar os prazos das convocações e o fluxo de informações;
- VII - Auxiliar no desenvolvimento das reuniões, redigir e administrar as notas e atas de reunião;
- VIII - Assegurar o cumprimento das exigências legais, sejam elas de conteúdo ou de forma;

IX - Criar e operar sistema de arquivamento de todo o material do Comitê, inclusive agendas, atas e pareceres.

#### **8. Disposições gerais**

**Art. 13** - Os membros do Comitê de Auditoria e Riscos terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas da Energisa S.A., suas subsidiárias e Auditoria Independente.

**Art. 14** - As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria e Riscos estendem-se também às Controladas da Energisa S.A.

**Art. 15** - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos votos dos seus integrantes.

**Art. 16** - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

**Art. 17** - O presente Regimento Interno, bem como as alterações a ele propostas, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

**Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2022.**